



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI N° 043 DE 2025

Retira a exigência de dedicação exclusiva do cargo de Pregoeiro, e regulamenta o Banco de Horas no Município, alterando a Lei Complementar nº 08/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica substituído o Anexo I da Lei Complementar nº 08/2025, anexo o novo Anexo I.

Art. 2º. O cargo de ‘Pregoeiro’ fica definida carga horária de 40h, retirando-se a exigência de dedicação exclusiva, modificações já inseridas no novo Anexo II desta lei.

Art. 3º. Fica alterado e substituído o Anexo II da Lei Complementar nº 08/2025, anexo o novo Anexo II.

Art. 4º. Fica substituído o Anexo III da Lei Complementar nº 08/2025, anexo o novo Anexo III.

Art. 5º. Fica substituído o Anexo IV da Lei Complementar nº 08/2025, anexo o novo Anexo IV.

Art. 6º. Fica substituído o Anexo V da Lei Complementar nº 08/2025, anexo o novo Anexo V.

Art. 7º. Fica substituído o Anexo VI da Lei Complementar nº 08/2025, anexo o novo Anexo VI.

Art. 8º. Fica substituído o Anexo VII da Lei Complementar nº 08/2025, anexo o novo Anexo VII.

Recebemos
Em 28/11/2025
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 9º. Fica substituído o Anexo VIII da Lei Complementar nº 08/2025, anexo o novo Anexo VIII.

Art. 10. Fica substituído o Anexo IX da Lei Complementar nº 08/2025, anexo o novo Anexo IX.

Art. 11. Fica substituído o Anexo X da Lei Complementar nº 08/2025, anexo o novo Anexo X.

§ 1º Art. 12. Fica substituído o Anexo XI da Lei Complementar nº 08/2025, anexo o novo Anexo XI.

Art. 13. Fica substituído o Anexo XII da Lei Complementar nº 08/2025, sendo que as secretarias e as subdivisões já se encontram inseridas anexas ao novo Anexo XII desta lei.

Art. 14. Fica instituído o Banco de Horas dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, a compensação de horas extraordinárias trabalhadas.

§1º. As regras do Banco de Horas aplicam-se a todos os servidores da Administração Municipal Direta, exceto para os cargos em comissão e cargos com dedicação exclusiva, aos servidores disponíveis, de licença para serviço militar, atividade política, para desempenho de mandato classista e para tratar de assuntos particulares, bem como agentes políticos, os quais não fazem jus ao recebimento e/ou lançamento de horas extras.

§2º. O lançamento, controle, autorização para compensação ficarão sob responsabilidade de cada Chefia Imediata em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



§3º. As horas extraordinárias trabalhadas e não quitadas serão registradas no Banco de Horas, observado que para cada hora trabalhada em período normal, período noturno, aos sábados, domingos, e em feriados, será computada no Banco uma hora e meia de descanso (50%).

§4º. A compensação das horas extraordinárias, não quitadas, será realizada da seguinte forma: com redução da jornada diária ou com supressão do trabalho em dias da semana, devidamente documentadas, pelos responsáveis constantes do §2º.

§5º. Ao servidor contratado deverá exercer o direito ao Banco de Horas até o rompimento do contrato.

§6º. Em qualquer jornada contínua, cuja duração do dia exceda a 6 (seis) horas, ocorrerá a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora, sendo que para jornadas entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas de duração do dia, ocorrerá um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos, sendo que tais intervalos de descanso não serão computados na duração da jornada.

§7º. Encerrado o vínculo com a Administração Pública, se o servidor possuir débito de horas de trabalho, o valor correspondente será descontado dos créditos de sua rescisão contratual e, havendo crédito de horas ainda não compensadas, será observado o limite legal de pagamento das horas extras aplicável.

§8º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a regulamentar via decreto, em caso de necessidade, o Banco de Horas criados por esta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor com efeitos a partir da data de 01/08/2025, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Senador Firmino, 18 de novembro de 2025.

- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- O Projeto de Lei foi apresentado pelo EXECUTIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



- A Leitura do Projeto de Lei foi realizada em Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2025.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2025. Nesse momento todos os vereadores votaram a favor do referido projeto.
- A 2ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2025. Nesse momento todos os vereadores votaram a favor do referido projeto.

GERALDO DONIZETTI LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
Em 18/11/2025